



PROCESSOS N^{os} 1305/12
1317/12
1319/12

PROCOLOS N^{os} 11.264.414-8
11.567.344-0
11.567.350-5

PARECER CEE/CEIF N^o 75/13

APROVADO EM 17/05/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – PARANAVAÍ;

COLÉGIO ESTADUAL JOÃO ARNALDO RITT – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO TOLEDO

COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS;

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, MARIA LUÍZA XAVIER CORDEIRO.

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme dados informados no quadro a seguir:

PROC. n ^o	OFÍCIO n ^o SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1305/12	1392/12	Paranavaí 03/11/11	C.E. Professor Bento Munhoz da Rocha Neto - EFMP	Paranavaí	Res. Secretarial n ^o 1966/07, de 23/04/07, a partir de 23/04/07
1317/12	1435/12	Toledo 09/07/12	C.E. João Arnaldo Ritt - EFM	Toledo	Res. Secretarial n ^o 1154/08, de 24/03/08, a partir do início do ano de 2008
1319/12	1418/12	Toledo 09/07/12	C.E. São José - EFM	São José das Palmeiras	Res. Secretarial n ^o 4487/07, de 31/10/07, a partir de 31/10/07



PROCESSO Nº 1305/12 e outros

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Os atos de credenciamento das instituições de ensino, bem como a indicação de docentes, encontram-se relacionados nos anexos I, II e III.

Da análise dos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Parecer referente ao Projeto Político-Pedagógico e ao Regimento Escolar das instituições em pauta;

- as melhorias efetuadas no período de realização do curso dizem respeito às instalações físicas e materiais como: pintura e reforma em todo o prédio, instalação de luzes de emergência nos corredores, instalação de ventiladores e bebedouros, manutenção da rede elétrica, ampliação do acervo bibliográfico, dos recursos didáticos e pedagógicos, entre outras;

- os relatórios da avaliação interna apresentam as condições existentes quanto às matrículas, desistências e aprovação escolar, recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também às práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões Verificadoras

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da Rede Pública Estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 1305/12 e outros

2. Mérito

Os protocolados tratam de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

O Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto, de Paranavaí possui condições materiais e humanas necessárias para o funcionamento das atividades propostas. O relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros e o parecer da Vigilância Sanitária apontaram pendências. A solicitação de regularização foi encaminhada à mantenedora, pelo protocolo nº 10.536.740-6.

O Colégio Estadual João Arnaldo Ritt, de Toledo, conta com espaço físico adequado e material pedagógico suficiente para atender à oferta pretendida. O relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária contém ressalvas. A direção informa através do Ofício nº 37/13, que as melhorias solicitadas pela Vigilância Sanitária estão sendo atendidas e tão logo finalizem, o órgão competente será informado. Solicita providências à mantenedora através do protocolo nº 09.629.222-8, referente às exigências do relatório do Corpo de Bombeiros.

O Colégio Estadual São José, de São José das Palmeiras, possui espaço físico, equipamentos e materiais que atendem à oferta solicitada. A relação de exigências do Corpo de Bombeiros e o Laudo da Vigilância Sanitária apresentaram ressalvas. A direção da instituição de ensino solicitou providências à SUDE, através do protocolo nº 09.629.177-3.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto nº 4837, de 04/06/12, publicado no DOE nº 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

As Comissões de Verificação realizaram a verificação *in loco*, atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos Projetos Político-Pedagógicos e dos Regimentos Escolares e manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSOS Nº 1305/12 e outros

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER nº CEF/SEED	Renovação do Reconhecimento
1305/12	C.E. Professor Bento Munhoz da Rocha Neto - EFMP	Paranavaí	2741/12	de 23/04/12 a 23/04/17
1317/12	C.E. João Arnaldo Ritt - EFM	Toledo	2836/12	do início do ano de 2013 ao final do ano de 2017
1319/12	C.E. São José - EFM	São José das Palmeiras	2814/12	de 31/10/12 a 31/10/17

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/CEB, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura necessária, condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

b) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

Alerta-se: para solicitar renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender à Deliberação nº 02/10-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1305/12 e outros

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2013.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE



PROCESSO Nº 1305/12 e outros

Anexo I

Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto – EFMP
Município: Paranavaí
Credenciamento: Resolução Secretarial nº 2518/11, de 15/06/11

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Luciane dos Santos	Educação Artística	Arte
Mara Licia da Silva	Ciências	Ciências
Ortiz Pazzini	Educação Física	Educação Física
Mari Tatiane de Col	Pedagogia	Ensino Religioso
Emílio José Barbosa Gimenes	Geografia	Geografia
Jefferson Luciano Tranin de Pauli	Estudos Sociais	História
Maria Doraci Petris Ereno	Letras	Língua Portuguesa
Dulce da Silva	Ciências	Matemática
Sônia Alves	Letras	LEM - Inglês



PROCESSO N°1305/12 e outros

Anexo II

Colégio Estadual João Arnaldo Ritt – EFM
Município: Toledo
Credenciamento: Resolução Secretarial n° 2586/12, de 04/05/12

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Eliane Wathier Gehlen	Artes Visuais	Arte
Maria Lucia de Oliveira	Ciências Biológicas	Ciências
Sandra Marcia Dalanhof	Educação Física	Educação Física
Delezir Luiza Rocha	Normal Superior Pastoral da Educação em Ensino Religioso	Ensino Religioso
Cornélia Schneider Grespan	Estudos Sociais	Geografia
Maria Luiza Kmetzki	História	História
Teresinha Francener Lippert	Letras	Língua Portuguesa
Denis Rogério Sanches Alves	Ciências	Matemática
Eunice Suzetti Zambrin Brotto	Letras	LEM - Inglês



PROCESSO N°1305/12 e outros

Anexo III

Colégio Estadual São José – EFM
Município: São José das Palmeiras
Credenciamento: Resolução Secretarial n° 4467/11, de 21/10/11

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Luciana Regina Valentina Pianta	Educação Artística	Arte
Luiz Carlos Brisqueleal	Ciências	Ciências
Cleusa Luiza Rossato	Educação Física	Educação Física
Sonia Oracilio Duarte	Ciências Sociais	Ensino Religioso
Sirlei de Oliveira Lorscheider	Estudos Sociais	Geografia
Pedro Luiz Schnorr	História	História
Dineusa de Lima Lunkes	Letras	Língua Portuguesa
Gilmar Baumgart	Matemática	Matemática
Maria Lúcia Geniaki Tegoni	Letras	LEM - Inglês